



### Nota Justificativa

As piscinas Municipais de Mourão, constituem um equipamento de grande importância para a promoção da actividade física e desportiva da população do Município, pois as actividades desportivas apresentam-se como factores relevantes para o equilíbrio e bem-estar dos cidadãos.

É nesta perspectiva que o Município de Mourão pretende proporcionar a toda a sua população a possibilidade da prática de uma actividade regular e orientada que permita uma melhoria da qualidade de vida.

E, porque, necessariamente, o funcionamento e utilização desse equipamento devem ser pautados por regras as quais devem ser do conhecimento de todos os interessados e utilizadores efectivos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 28 de Setembro e no uso da competência prevista no artigo 64.º, n.º 7, a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro.

### Artigo 1.º

#### **Objecto**

O presente regulamento vem estabelecer as normas de funcionamento, utilização e cedência do equipamento “Piscinas Municipais de Mourão”, doravante designado por Piscinas Municipais.

### Artigo 2.º

#### **Finalidades**

As instalações das Piscinas Municipais destinam-se à promoção de actividades físicas, quer na sua componente lúdica, desportiva e terapêutica.

### Artigo 3.º

#### **Espaços de Prática Desportiva**

As instalações das Piscinas Municipais dispõem de três piscinas descobertas e uma piscina coberta.

### Artigo 4.º

#### **Período e Horário de Funcionamento**

1 — As Piscinas Municipais funcionam durante todo o ano, prevendo-se a necessidade eventual de encerramento anual, num período a definir caso a caso, para actividades relacionadas com a manutenção e beneficiação das instalações e com processos relacionados com o funcionamento



dos sistemas e máquinas existentes nas instalações, assim como para actividades relacionadas com o balanço do ano.

2 — O horário de funcionamento é definido, anualmente e devidamente afixado no complexo das piscinas municipais.

3 — Por questões de adequação ao bom funcionamento e de necessidades dos utilizadores os horários podem sofrer ajustamentos que serão devidamente publicitados por forma apta a que os interessados deles tomem conhecimento.

### Artigo 5.º

#### **Utilização**

A utilização das Piscinas Municipais depende de prévia inscrição e pagamento das taxas devidas nos termos do definido no Regulamento Municipal de Taxas, comprovada através da apresentação e validação do respectivo cartão de utente.

### Artigo 6.º

#### **Modalidades de Utilização**

1 — As Piscinas Municipais podem ser utilizadas através das seguintes modalidades:

- a) Utilização livre, em que o inscrito utiliza autonomamente a piscina;
- b) Natação;
- c) Natação para bebés;
- d) Pré e pós parto;
- e) Hidroginástica;
- f) Hidroterapia;
- g) Outras que sejam especificamente definidas e publicitadas.

2 — A título excepcional, a Câmara Municipal pode autorizar a realização nas Piscinas Municipais de eventos não abrangidos no número anterior, definindo, nesse âmbito, as condições gerais da realização dos mesmos.

### Artigo 7.º

#### **Inscrições e Lista de Espera**

1 — As inscrições nas Piscinas Municipais podem ser realizadas durante o período e horário de funcionamento.

2 — A inscrição é feita em formulário próprio, fornecido pela Câmara Municipal para o efeito, indicando-se a modalidade pretendida sendo que a utilização pelos interessados das actividades que implicam constituição de turmas é feita em função de horários pré-estabelecidos e está condicionada ao número mínimo e máximo de vagas existentes.



3 — A inscrição é condicionada à apresentação de declaração do interessado em como se encontra apto para a prática da actividade na qual se inscreve;

4 — Sem prejuízo do disposto no número dois, parte final, os interessados poderão inscrever-se numa lista de espera para as aulas e horários pretendidos e são notificados das vagas supervenientes pela ordem de inscrição na mesma.

### Artigo 8.º

#### **Cartão de Utilizador**

1 — No acto da inscrição e após o pagamento da taxa devida é entregue ao utente um cartão de utilizador, de carácter pessoal e intransmissível, sendo que o uso indevido, designadamente por pessoa diversa do seu titular implica a apreensão do mesmo.

2 — A entrada nas piscinas municipais para a frequência de actividades físicas depende da apresentação do cartão de utilizador e do pré pagamento das taxas devidas para a modalidade pretendida.

### Artigo 9.º

#### **Condições de Utilização**

1 — Os inscritos em modalidades de utilização que impliquem a constituição de turmas apenas podem frequentar essas aulas nos horários definidos aquando da inscrição.

2 — Excepcionam-se do número anterior os indivíduos que comprovem serem trabalhadores por turnos, através de declaração emitida pela entidade patronal, podendo, nesse caso, frequentar a modalidade pretendida em horário compatível com a sua disponibilidade e de acordo com as vagas existentes.

### Artigo 10.º

#### **Deveres dos Utilizadores**

1 — Os utilizadores têm o dever de:

- a) Utilizar os chuveiros e o lava-pés antes da entrada nas piscinas;
- b) Comunicar aos funcionários qualquer anomalia ou irregularidade que encontrem nas instalações das Piscinas Municipais;
- c) Respeitar as indicações e recomendações que lhes forem feitas pelos trabalhadores do Município a exercer funções nas Piscinas Municipais;
- d) Apresentar-se no cais das piscinas devidamente equipados, designadamente com fato de banho adequado, tipo slip ou calção de Lycra (justo ao corpo e sem bolsos), para homem, e fato de banho ou biquíni desportivo, para mulher, touca e chinelos de borracha;
- e) Equipar as crianças até 3 anos com fraldas próprias para banho;



- f) Não saltar dos blocos de partida sem autorização prévia;
  - g) Retirar do corpo qualquer produto susceptível de alterar a qualidade da água das piscinas municipais antes da entrada nos respectivos tanques;
  - h) Não entrar nos tanques das piscinas municipais sem condições de higiene pessoal;
  - i) Não efectuar qualquer actividade aquática nas piscinas municipais apresentando feridas abertas, ou apresentando indícios de doença, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
  - j) Não utilizar dentro dos tanques das piscinas municipais qualquer equipamento lúdico ou desportivo particular, salvo se autorização expressa para o efeito por responsável do equipamento;
- 2 — Havendo indícios notórios de violação do dever previsto na alínea *i*) do número anterior, o utente pode ser inibido do uso das piscinas até à apresentação de atestado médico que comprove a inexistência de doença que impeça a frequência do equipamento.

### Artigo 11.º

#### **Sanções**

1 — O incumprimento dos deveres previstos no número anterior, em função da gravidade e da reincidência, pode determinar a aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária do uso do equipamento, num mínimo de um mês e máximo de um ano.

2 — As sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo são aplicadas pelo responsável técnico das piscinas municipais ou por quem se encontre a substituí-lo.

3 — As sanções previstas na alínea *c*) do n.º 1 são aplicadas pela entidade gestora das piscinas municipais, sendo precedida de audiência prévia.

### Artigo 12.º

#### **Depósito de Bens**

1 — O depósito de bens nas instalações das piscinas municipais, designadamente, nos balneários/vestiários e cacifos pode apenas ser efectuado durante o período de utilização do equipamento pelo utente.

2 — A entidade gestora não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer valores ou bens pertencentes aos utentes depositados nos balneários/vestiários ou cacifos.

### Artigo 13.º



### **Balneários**

- 1 — As instalações das Piscinas Municipais encontram-se dotadas de balneários/vestiários separados por sexos com zona destinada a vestiários e outra destinada a sanitários.
- 2 — O uso dos balneários/vestiários pode apenas ser utilizado durante o tempo indispensável à realização da actividade.

### Artigo 14.º

#### **Seguro de Acidentes Pessoais**

Todos os inscritos estão abrangidos por seguro de acidentes pessoal inerente à prática de actividades nas Piscinas Municipais, cujas condições se encontram disponíveis para consulta na secretaria das piscinas municipais.

### Artigo 15.º

#### **Responsabilidade Civil**

Os utentes são responsáveis pelos danos que causarem a pessoas e bens dentro das instalações das Piscinas Municipais.

### Artigo 16.º

#### **Cedência**

- 1 — Pode ser requerida à Câmara Municipal a utilização dos tanques da piscina na modalidade de cedência de espaços sujeito ao pagamento de taxas previsto no Regulamento de Taxas.
- 2 — O deferimento ou indeferimento de cedência de espaços é da competência do Vereador da área do Desporto.
- 3 — Para efeitos de apreciação dos requerimentos de cedência previstos no presente artigo e sem prejuízo de outros factores que possam ser tomados em consideração, estabelece-se a seguinte ordem de prioridades:
  - a) Pessoas Colectivas sem fins lucrativos com sede no Município de Mourão;
  - b) Pessoas Colectivas com fins lucrativos sediadas no Município de Mourão;
  - c) Outras Pessoas Colectivas.
- 4 — No caso de a cedência de utilização ter por finalidade o ensino de qualquer desporto aquático deve o mesmo ser orientado por professores, técnicos ou monitores devidamente habilitados e, como tal, reconhecidos pelas entidades competentes.

### Artigo 17.º

#### **Dúvidas e Omissões**



## **Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Mourão**

---

As dúvidas e omissões suscitadas com a aplicação do presente Regulamento ou casos omissos são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.